



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 8

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

1º Aditivo Contrato nº 20180154 - Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo e valor relativo ao contrato nº 20180154 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-006 SEMAD, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao **prazo e valor**.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180154

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

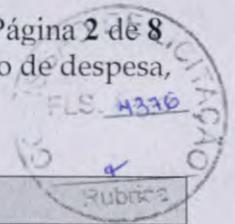


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 8

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto de 09 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor e prazo ao contrato nº 20180154, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

✓ Memorando nº 022/2019GAB/SEMED emitido pelo Secretário de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), o qual solicita a realização do aditivo de igual PRAZO e VALOR ao contrato originário, com a seguinte motivação *"note-se, que o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 ao tratar da possibilidade de prorrogação das contratações desses serviços, apenas deixou assente que uma eventual prorrogação dos contratos de serviços continuados deverá ter em vista a manutenção da vantagem obtida na contratação, em obrigar a realização de pesquisa de mercado pra este fim. Aliás, não há sequer menção a pesquisa neste dispositivo, como acontece com vários outros, quando o assunto é a contratação inicial."*

- **Valor a ser aditivado:** R\$ 14.991. 719,40 (quatorze milhões novecentos e noventa e um mil setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).
- **Prazo a ser aditivado: 12 meses;**

b) Portaria nº. 054/2018SEMED do dia 26/02/2018 e Anexo I, designando o servidor Adalberto Candido dos Santos, lotado na divisão de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação (Dec. nº. 673/17), como Fiscal do referido contrato;

c) Relatório Técnico da Fiscal do Contrato, solicitando aditamento de prazo e valor do contrato, informando que a referida empresa tem cumprido com as obrigações contratuais, e que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, bem como tal prestação de serviços e indispensável às atividades desta Secretaria;

d) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:

- Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário Educação e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - **Classificação Institucional:** 1601 - Fundo Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 8

- Classificação Funcional: 12.361.3019 2.142 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico - ADM.
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- Sub - Elemento: 3.3.90.39.99
- Valor Previsto: R\$ 14.991.971,40
- Saldo Orçamentário: R\$ 17.761.760,84;



- e) Ofício nº. 107/2018 enviado pela SEMED, requerendo a manifestação formal da empresa COELFER LTDA em prosseguir com o aditamento do contrato;
- f) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação e regularidade Fiscal da empresa contratada, observa-se que foram anexados os seguintes documentos aos autos:
- 15ª Alteração Contratual, devidamente registrada na Jucesp sob o n.º 146.474/18-1 em 02/04/2018;
 - Cópia dos documentos pessoais dos Administradores Sr. Sandro Silveira Souza, CPF: 571.785.346-72 e Sra. Helena Maria Teixeira Alves de Aquino CPF.: 924.968.657-91;
 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - Certificado de Licenciamento Integrado JUCESP, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação com validade até 24/09/2019;
 - Recibo de entrega de escrituração contábil digital e Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário gerado pelo Sistema Sped, do período de 2017;
 - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício do período de 2017;
 - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Indicadores de balanço;
 - Certidão de Regularidade Profissional;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
 - Certidão Negativa de Débitos Negativa - CMC;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 8

- o Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;
- g) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:
 - o Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidentê
 - o Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - o Nathalia Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
 - o Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - o Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
 - o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - o Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente
- h) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180154, alterando o valor contratual para R\$ 29.983.942,80 (vinte e nove milhões novecentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), passando a vigência contratual para o dia 23 de Fevereiro de 2020;
- i) Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180154, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;



4. DA ANÁLISE

Os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271, de 1997.

É dizer, para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais. Nessa linha, a Instrução Normativa nº 05/2017 exige a demonstração formal de que a prestação dos serviços tem natureza continuada - Anexo IX item 3:

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 8

A possibilidade de prorrogação dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993 está assentada em seu art. 57, inciso II no caso em tela, como segue:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"

É preciso atentar-se, outrossim, para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Inferese, de pronto, que a Lei de Licitações preceitua que a duração dos contratos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, a menos que o produto a ser executado esteja previsto nas metas do Plano Plurianual-PPA.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 23 de Fevereiro de 2019 para o dia 23 de Fevereiro de 2020, abrangendo o valor originário do Contrato - R\$ 14.991.971,40, que após o aditivo de igual valor, totalizará R\$ 29.983.942,80, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme demonstrado através da indicação das rubricas orçamentárias onde ocorrerá a despesa:

Portanto, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos do aditamento por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

5. QUANTO A PESQUISA DE PREÇOS

Faz-se necessário frisar que quanto a este tópico, diz a Instrução Normativa nº 05/2017 sobre a prorrogação do prazo de vigência:

Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180154

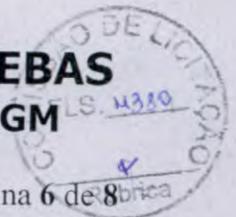
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 8

7. A *vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva* estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) *quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*

b) *quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);*

c) *no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

8. *No caso da alínea "c" do item 7 acima se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.*

Reza o Contrato em sua Clausula Décima Segunda informações sobre a repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria sindical e o reajuste de custo com insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do ultimo período. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

6. OBJETO DE ANÁLISE

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 8

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado. No caso em análise, a previsão mencionada acima consta no item 87 do Edital fl.746, e na cláusula sexta fl. 3572, do Contrato n. 20180154 firmado no dia 23/02/2018.

Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade no valor de R\$ 14.991.971,40 para o exercício corrente, conforme informado nos autos, pelo ordenador de despesa da Secretária/ Fundo Municipal de Educação, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Impõe-se, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, já considerados os valores repactuados/reajustados, é vantajosa técnica e economicamente para a Administração.

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento foi juntado ao processo a manifestação do fiscal do contrato através do Relatório Técnico, atestando os bons serviços prestados pela empresa.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

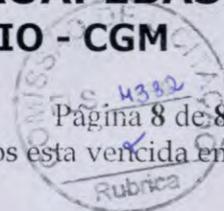
3. CONCLUSÃO

No mais, entendemos que a escolha da realização do aditivo de igual prazo e valor fica à mercê da discricionariedade do Administrador e não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 12(doze) alterando o prazo final da vigência contratual para 23/02/2020 pelo valor total de R\$ 29.983.942,80, desde que cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opinamos pela continuidade do procedimento:

1. Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180154 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
2. Recomendamos que seja juntado o aceite/proposta da empresa para o aditivo de igual prazo e valor, e que seja atualizada a Certidão Negativa de Débitos Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, pois a que consta nos autos está vencida em 06/01/2019.

3. Recomendamos que sejam conferidos com o original em cartório ou por servidor responsável todos os documentos apresentados em cópia simples acostados aos autos;
4. Nota-se que a viabilidade e legalidade da solicitação, assim como a concessão do aditivo por igual prazo e valor firmando no contrato nº. 20180154 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações apontadas nos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade do Fundo Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do presente aditivo, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 28 de Janeiro de 2019.

Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto 767/2018